

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – MINAS NOVAS / MG
LEI DE CRIAÇÃO Nº. 816 / 91 DE 10/05/1991
LEI Nº. 973 / 95 DE 07/11/1995 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

RESOLUÇÃO 005 / 2010

Dispõe sobre a regulamentação da quinta eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Minas Novas / MG e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Minas Novas / MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.069 / 90 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na Lei Municipal 973 / 95 de 07 de Novembro de 1995 (que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), em sua Assembleia Ordinária do dia 17 de Novembro de 2010, considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Minas Novas / MG resolve:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. – A presente resolução dispõe sobre a regulamentação do Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Minas Novas / MG, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes eleitos para o mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros sendo: 05 (CINCO) representantes do Município que atuarão na zona urbana e na zona rural sem distinção. Os Conselheiros Tutelares deverão prestar serviços à comunidade por um período de 04:00 horas diárias de segunda à sexta – feira, devendo haver plantões nos finais de semana e nos dias festivos. Deverão participar das reuniões do CMDCA apresentando relatórios de atendimento.

Art. 2º. A eleição do Conselho Tutelar de Minas Novas ocorrerá na sede do município de Minas Novas, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 18 de Dezembro das 08:00 as 17:00 horas, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Novas e fiscalizado pelo Ministério Público, com divulgação em todos os meios de comunicação.

II - DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. As inscrições e cadastros de candidatos para o cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá do dia 22/11/2010 a 08/12/2010 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Praça Sebastião Leme do Prado, nº.15 Centro, Minas Novas.

Art. 4º. – O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Minas Novas / MG e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 5º. – Fica instituída a Comissão composta pelos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para dirigir, coordenar, conduzir e liberar acerca do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Minas Novas / MG em especial no registro de candidaturas, inscrição de votantes, processo de votação e apuração dos votos.

Parágrafo 1º. – A Comissão de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será integrada e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Minas Novas / MG, Éden Leonardo Costa Camargos Sena.

Parágrafo 2º. – Para o recebimento dos votos, a Comissão de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será responsável pela formação de uma mesa receptora composta de 03 (três) conselheiros efetivos e 03 (três) conselheiros suplentes.

Art. 6º. – A mesa receptora será presidida por um de seus integrantes indicados no momento de sua formação.

III – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º. – As pessoas que desejarem cadastrar sua candidatura à função de Conselheiro Tutelar deverão atender aos critérios descritos abaixo:

I – Reconhecida Idoneidade Moral

II – Idade Superior a 21 (vinte e um) anos.

III – Residir no Município de Minas Novas / MG a mais de 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante de residência.

IV – Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental.

V – Mínimo de 02 (dois) anos de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VI – Não ocupar cargo eletivo de natureza político partidária.

VII – Estar em gozo dos seus direitos políticos a ser comprovado mediante cópia do título de eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas duas últimas eleições.

VIII- Comprovar através de certificados ter participado de seminários, conferências ou fórum da área de direitos da criança e do adolescente, caso não comprove, deverá participar da capacitação previa promovida pelo CMDCA.

Parágrafo I. O candidato a Conselheiro Tutelar deve ter o seguinte perfil: vocação para a causa pública, disponibilidade e disposição para o trabalho de atenção a criança e adolescente.

Parágrafo II. O Conselheiro Tutelar já atuante, que poderá ser reconduzido ao novo mandato irá passar pelo processo de eleição normalmente, deverá fazer sua inscrição de acordo com os critérios desta resolução.

Art.8º. O CMDCA oferecerá um curso de capacitação prévio de cinco dias antes da eleição para os candidatos que não tenham certificados de capacitação de seminários, conferências ou fórum da área de direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a)- Apresentação de Atestado de Bons Antecedentes e de Certidão Negativa do distribuidor criminal da Comarca de Minas Novas / MG;
- b)- Curriculum Vitae acompanhados de certificados e de documentação comprobatória;
- c)- Documentação pessoal autenticada (Cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitos);
- d)- Apresentação de parecer favorável de entidade inscrita no CMDCA de Minas Novas, comprovando a experiência do candidato;

Art. 9º. – Encerrado o prazo para inscrição será encaminhada cópia da relação e curriculum dos candidatos ao Juiz e ao Promotor da Infância e da Juventude os quais, assim como os Conselheiros do CMDCA, poderão, até 48 horas do encerrado após as inscrições, impugnar fundamentadamente as candidaturas.

Art. 10º. – Decorridos os prazos acima, a Comissão de Escolha dos Membros do Conselho Tutelares fará publicar edital contendo a relação dos candidatos que tiveram suas candidaturas deferidas afixando no mural de publicação da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal de Vereadores, na Secretaria Municipal de Assistência Social e entidades afins, abrindo – se o prazo de 03 (três) dias da data de publicação e afixação do edital para pedidos de reconsideração que deferiu ou indeferiu os registros, ou quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias seguindo – se nova e definitiva publicação.

IV – DA PROPAGANDA

Art. 11º. – A propaganda será permitida nos moldes do código eleitoral 14.737, de 15/04/1965, artigos 240 e 256, divulgando os nomes dos candidatos. Cada candidato tem direito a realizar assim sua campanha.

Parágrafo 1º. – Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso dos poder econômico e político.

Parágrafo 2º. – Constatada infração aos dispositivos acima e avaliados os fatos, o CMDCA poderá cassar o (s) registro (s) do (s) candidato (s) infrator (es).

V – DOS VOTANTES

Art.12º. Fica instituído o sistema de escolha dos Conselheiros Tutelares através de Colégio Eleitoral formado paritariamente pelas organizações sociais governamentais e não governamentais que compõe o Sistema de Garantia de Direitos- SGD convocadas e cadastradas previamente pelo CMDCA, assim divididas:

I. Representantes Governamental: Prefeito Municipal (1), Presidente da Câmara de Vereadores (1), Representante do Juizado da Infância e da Adolescência da Comarca de Minas Novas (1), representante do Ministério Público (1), Secretários Municipais (8), Chefe do Destacamento da Polícia Militar de Minas Novas (1), Delegado da Polícia Civil de Minas Novas (1), Delegada da Delegacia da Mulher da Polícia Civil de Minas Novas(1), Representantes das Escolas Estaduais de Minas Novas (15), representantes das Escolas Pólos do Município de Minas Novas (10). Os doze membros titulares e suplentes do CMDCA da área governamental (12). Total : 51 membros governamentais.

II. Representantes Não-Governamental: Doze membros titulares e suplentes do CMDCA da área não governamental (12), Vinte e nove Associações Comunitárias Rurais das maiores comunidades do município (29) e dez adolescentes escolhidos pelas entidades prestadoras de serviço representadas no CMDCA: AMPLIAR, BETEL, APAE, OBRA SALESIANA e CASA LAR(10). Cada uma destas entidades indicará dois adolescentes, de ambos os sexos para compor o colégio eleitoral, perfazendo um total de 51 membros.

Parágrafo Único: As organizações que formam este Colégio Eleitoral serão convocadas e cadastradas pelo CMDCA a partir do dia 22/11/2010, o representante da organização de posse do comprovante do cadastro de votante deverá obrigatoriamente apresentá-lo no dia da eleição.

Art. 13º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será pelo voto direto e secreto e facultativo ao representante indicado pelas entidades governamentais e não governamentais cadastradas no CMDCA do Município de Minas Novas / MG.

Parágrafo Único – O Cadastramento dos representantes do SGD será feito no período de 22 de novembro de 2010 à 08 de Dezembro de 2010 na Secretaria Municipal de Assistência Social de Minas Novas.

Art. 14º. O Cadastramento do eleitor é pessoal e se fará mediante a apresentação do título de eleitor e documento de identidade ou outro documento público com foto e um documento com a devida indicação da entidade da qual faz parte ou representa.

Parágrafo Único: Feito o Cadastramento, o eleitor receberá um comprovante de inscrição que deverá ser obrigatoriamente apresentado no dia e hora da votação.

VI – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 15º – A eleição será realizada no dia 18 de dezembro de 2010 no horário de 08:00 às 17:00 horas na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Minas Novas / MG.

Art. 16º. – No local da votação deverão estar presentes os integrantes da mesa receptora.

Parágrafo Único: Não comparecendo algum integrante da mesa receptora, os remanescentes designarão cidadãos de ílibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 17º. – O CMDCA providenciará a confecção de cédulas, contendo o nome dos candidatos com a devida identificação a concorrerem pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada por um dos Membros da Comissão de Escolha.

Parágrafo I: Cada eleitor deverá votar em apenas 02 (dois) candidatos.

Parágrafo II: Os cinco candidatos mais votados serão eleitos Conselheiros Titulares os cinco subseqüentes serão seus suplentes. Caso haja empate a preferência é daquele que for mais velho. Persistindo o empate o CMDCA avaliará o melhor currículo.

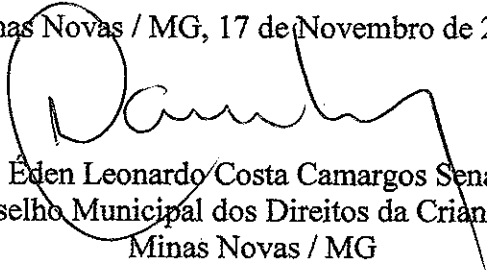
Art. 18º. – Antes do início da votação, as urnas (que estarão fechadas mediante lacre rubricado pela Comissão), serão abertas pelo Presidente do CMDCA na presença de outros dois conselheiros.

Art. 19º. – Não será permitida no local de eleição qualquer tipo de propaganda de candidatos, bem como qualquer ato de convencimento de eleitores.

Art. 20º. – Encerrada a votação, os integrantes da cessa eleitoral serão responsáveis pelo lacre das urnas acompanhada da ata, listas de votantes, cédulas não utilizadas, e recibos das inscrições dos eleitores.

Art.21º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas / MG, 17 de Novembro de 2010.



Eden Leonardo Costa Camargos Sena
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Minas Novas / MG